



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD/IFRN Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos na formalização de Contratos Administrativos e seus Aditamentos.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o PARECER n. 00096/2021/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar e padronizar os procedimentos e requisitos necessários à elaboração e formalização de Contratos Administrativos e seus aditamentos no âmbito do IFRN.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa, substitui as Notas Técnicas nºs 2/2019-PROAD/RE/IFRN, 3/2019-PROAD/RE/IFRN, 4/2019-PROAD/RE/IFRN e 5/2019-PROAD/RE/IFRN, todas de 11 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Caberá aos *campi* a confecção dos Contratos Administrativos de sua unidade, sendo eles resultantes dos processos de licitação, dispensas de licitação e inexigibilidades, bem como seus Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do *campus* as informações necessárias para elaboração dos instrumentos contratuais, incluindo os dados das empresas, prazos, valores, além do recolhimento das assinaturas, publicação, fiscalização e acompanhamento da execução da contratação.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CHANCELA

Art. 3º. Compete a Pró-Reitoria de Administração a chancela e controle da numeração dos Contratos Administrativos e seus aditamentos, emitidos no âmbito do IFRN, devendo manter todas as minutas numeradas de forma cronológica, conforme Art. 60 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único. É vedado quaisquer alterações nas redações das minutas após o registro e chancela. Eventuais alterações devem obrigatoriamente ser reencaminhadas à Pró-Reitoria de Administração para novo registro.

Art. 4º. A chancela e/ou numeração do instrumento contratual e seus aditamentos, de competência da Pró-Reitoria de Administração, devem anteceder a assinatura do instrumento pelas partes, com exceção os instrumentos decorrentes de contratos de adesão à serviço público, como as contratações de serviços de energia, correios etc.

§ 1º. A minuta encaminhada para chancela deve ser compartilhada pelo setor responsável com a Pró-Reitoria de Administração, devendo ainda, ter o seu *link* inserido no despacho de encaminhamento do processo.

§ 2º. Concomitante ao ato de assinatura do Contrato e seus aditamentos deve ser juntado aos autos o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

Art. 5º. É permitida a assinatura eletrônica das empresas contratadas desde que devidamente cadastradas como prestadores de serviço no SUAP, sendo de responsabilidade do respectivo *campus* o recolhimento da assinatura eletrônica.

§ 1º. Deve ser considerado, como data de assinatura do contrato, a data de assinatura da última parte que assinou o instrumento contratual.

§ 2º. É vedada a chancela e a assinatura de Termos Aditivos fora do prazo de vigência do contrato a qual são vinculados, sob pena de anulação do ato e extinção do contrato, não excluindo eventuais penalidades à equipe de fiscalização.

Art. 6º. Eventuais desnecessidades dos Contratos, Termos Aditivo e apostilamentos já chancelados e registrados, e que por motivos de força maior, desistência da contratada ou por desinteresse da administração, não serão mais efetivados, deve ser comunicada à Pró-Reitoria de Administração, para tornar-se sem efeito sua chancela.

CAPÍTULO IV CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Os Contratos Administrativos devem ser formalizados seguindo obrigatoriamente as minutas contratuais constantes no ato, dispensa ou licitação que a resultou, devendo a minuta ser previamente objeto de análise por assessoria jurídica da Administração, conforme parágrafo único do Art. 38 da lei 8.666/93.

Art. 8º. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único. Eventuais substituições dos instrumentos contratuais por outro documento hábil, tais como apólices de seguro, entre outros, devem ser objeto também de chancela e numeração do respectivo documento, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Deve ser observado, no ato da elaboração do contrato administrativo, a presença das cláusulas obrigatórias constantes no Art. 55 da lei 8.666/93.

Art. 10º. A assinatura e o início da execução dos serviços do contrato administrativo devem ser procedidos dentro da vigência de seu ato, dispensa ou licitação que a resultou.

Art. 11º. Os Convênios, os Termos de Cooperação e/ou outros acordos que não possuírem repasse financeiro não serão objeto de registro e chancela pela Pró-Reitoria de Administração, devendo ser inteiramente de controle do respectivo *campus*.

Art. 12º. É vedada a emissão de dois ou mais contratos em um único processo administrativo, devendo cada contratação possuir seu processo em apartado, mesmo que as contratações sejam para uma única empresa.

Art. 13º. Nas contratações de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, desde que licitadas por postos de trabalho, recomenda-se a emissão de instrumentos contratuais visando o agrupamento dos postos de trabalho de acordo com as suas convenções coletivas.

Art. 14º. É permitida a Sub-Rogação dos Contratos Administrativos entre os *campi* desde que devidamente justificado e acordado entre as partes, devendo o ato ser formalizado através de Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I Para Prestação de Serviços Continuados

Art. 15º. Os contratos de serviços continuados admitem prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até 48 (quarenta e oito) meses no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, condicionado à verificação da necessidade e vantagens à Administração, nos termos dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso ainda estejam dentro do prazo de vigência, sendo vedado qualquer prorrogação de contratos com vigência expirada, ainda que seja por apenas um dia.

Art. 16º. As prorrogações contratuais são alterações no contrato original e devem ser precedidas de parecer jurídico para sua concessão.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, devido ao grande volume de processos sobre o tema, emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, eliminando a necessidade de parecer individualizado nos casos de Prorrogação de Serviços Continuados, sendo necessários nos demais casos.

Art. 17º. É de responsabilidade dos *campi* acompanhar o prazo de vigência de seus respectivos contratos, devendo encaminhar as minutas dos Termos Aditivos para chancela com no mínimo 10 (dez) dias anteriores ao término da vigência ordinária.

Art. 18º. As prorrogações contratuais devem ser procedidas no mesmo processo que o instrumento contratual, conforme Orientação Normativa AGU nº 02/2009.

§ 1º. As prorrogações de contratos formalizados antes de 2018, devem ser procedidas nos autos do processo de prorrogação eletrônico mais antigo.

§ 2º. As repactuações e/ou reajustes de valores não serão concedidos juntamente com as prorrogações, devendo os pedidos de revisão de valores ser procedidos em processo apartado, uma vez que dispõem do prazo, análise, condições de preclusão e data de efeito específicos.

Art. 19º. As prorrogações contratuais dos serviços continuados devem ser solicitadas pelo **FISCAL TÉCNICO** do contrato, por meio da elaboração de **PARECER TÉCNICO (Anexo I)**, no qual deve reunir todas as informações necessárias para auxiliar o Dirigente Máximo da Unidade na tomada de decisão, devendo ser composta das seguintes informações;

- I. **JUSTIFICATIVA** quanto à necessidade da prorrogação, indicando que a prorrogação cumpre todos os requisitos do Parecer Referencial N. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;
- II. Indicação de **PREVISÃO CONTRATUAL** (o contrato obrigatoriamente deve possuir previsão de

- eventuais prorrogações);
- III. Comprovação da fiscalização pelo Público Usuário através de **PESQUISA DE SATISFAÇÃO**, e análise de risco do objeto contratado através do **MAPA DE RISCO**;
 - IV. Comprovação da **VANTAJOSIDADE** da prorrogação, por meio de pesquisa de preço, nos termos da IN SLTI/MP n.º 05/2014, aplicável apenas nos contratos sem cláusula de reajustamento;
 - V. Informações sobre eventuais **IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA**;
 - VI. O **VALOR** da prorrogação e **INDICAÇÃO DO CRÉDITO** pelo qual correrá a despesa, ressaltando que a indicação do crédito orçamentário poderá vir apartado do parecer técnico dependendo da estrutura de cada *campus*; e
 - VII. A **VIGÊNCIA** do Termo Aditivo, composto de data de início e data final, deverá também, informar o prazo máximo para prorrogações, para que a autoridade competente possua informações necessárias para decidir se iniciará ou não um novo processo licitatório.

Art. 20º. Juntamente com o Parecer Técnico emitido pelo fiscal do contrato, os pedidos de prorrogações devem ser acompanhados de:

- I. Cópia do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**;
- II. **CERTIDÃO** de regularidade fiscal (SICAF): verificação se a empresa possui suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração;
- III. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**: verificação se a empresa possui qualquer débito trabalhista;
- IV. **CERTIFICADO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, ou similar, caso esta informação não conste no parecer técnico emitido pelo fiscal;
- V. **GARANTIA**, nos casos em que haja previsão contratual, devendo ser juntado aos autos a apólice ou documento similar, que esteja dentro de seu prazo de vigência;
- VI. Ofício de **ACEITE** da empresa contratada. Documento opcional, no ofício deve indicar o objeto, o valor e o prazo da prorrogação, bem como solicitar a empresa que informe eventuais alterações dos dados de seus representantes legais; e
- VII. **AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO** da Unidade.

Art. 21º. Caso haja previsão contratual, a Garantia será obrigatória.

Parágrafo Único. Constatada a ausência de garantia ou a apresentação de garantia em discordância com o contrato, valor e/ou vigência, o Fiscal Técnico deve notificar a empresa por descumprimento de obrigação contratual sob pena de impedimento de prorrogar o contrato, caso permaneça a pendência.

Art. 22º. Concluída a instrução processual e autorizada a despesa, o setor responsável do *campus* emitirá o Termo Aditivo (**Anexo II**) e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção II

Dos Contratos por Escopo

Art. 23º. Os contratos administrativos por escopo são contratos que possuem prazo determinado, como os contratos de obras de engenharia. Estes contratos admitem prorrogação de prazo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 24º. A prorrogação de prazo deverá justificada pelo **FISCAL TÉCNICO**, indicando um ou mais dos motivos listados no Art. 23º desta Instrução Normativa, além de submeter à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

Art. 25º. Deve-se verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência e eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, bem como o contrato deve estar em vigor no momento da assinatura do aditivo.

Parágrafo primeiro. O **FISCAL TÉCNICO** dos contratos por escopo devem estar atentos ao prazo de vigência dos seus respectivos contratos, submetendo o processo, depois de devidamente instruído, para aprovação e análise, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 26º. Os pedidos de prorrogações de contratos por escopo devem possuir o parecer do **FISCAL TÉCNICO**, contendo a justificativa da prorrogação e certificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Ao requerimento de prorrogação do contrato de escopo deve ser acompanhado por planilha contendo o novo **CRONOGRAMA** de execução do contrato, aprovado pelo fiscal técnico.

Art. 27º. A instrução processual das prorrogações dos contratos de escopo deve reunir todas as informações necessárias para auxiliar o Dirigente Máximo da Unidade na tomada de decisão, sendo composta dos seguintes documentos:

- I. **JUSTIFICATIVA** quanto à necessidade da prorrogação, indicando o enquadramento da prorrogação, conforme Parágrafo 1º do Art. 57 da lei 8.666/93;
- II. Planilha contendo o novo **CRONOGRAMA** de execução do contrato;
- III. Informação sobre a **GARANTIA**, devendo ser juntado aos autos a apólice ou documento similar, que esteja dentro de seu prazo de vigência; e
- IV. **AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO** da Unidade.

Art. 28º. As prorrogações de contratos por escopo serão requeridas no respectivo *campus*, devendo integrar o mesmo processo que resultou na contratação.

Parágrafo Único. O setor responsável do *campus* emitirá a minuta do Termo Aditivo (**Anexo III**) e encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica junto ao IFRN para análise e parecer, conforme Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 29º. Concluída a instrução processual e não havendo diligências necessárias apontadas no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, o setor responsável do *campus* emitirá o Termo Aditivo e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 30º. Os contratos administrativos poderão ser alterados nas condições previstas no Ar. 65 da Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos

seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (**Reequilíbrio Econômico-financeiro**) (**Anexo VIII**).

Art. 31º. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem nas obras, serviços ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**.

§ 1º. O cálculo do percentual de acréscimo e/ou supressão deve ser feito com base no valor inicial contratado atualizado, ou seja, valor inicialmente contratado acrescido das revisões de valores concedidos resultantes de Repactuações, Reajustes e/ou Reequilíbrios Econômico-financeiros.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes e, no caso particular, nas reformas de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º. Os acréscimos e supressões devem integrar cláusulas e cálculos separados, ambos se referindo ao valor inicial atualizado do contrato.

Art. 32º. As alterações contratuais com a finalidade de crescer e/ou suprimir o quantitativo do objeto contratado, devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. **JUSTIFICATIVA** quanto à necessidade da alteração, informando qual(is) item(ns) contratado(s) terá(ão) o(s) seu(s) quantitativo(s) alterado(s);
- II. **PLANILHA** contendo os valores acrescidos e/ou suprimidos e os quantitativos dos itens, cujo cálculo do percentual de acréscimo ou supressão deve ser feito da seguinte forma: (i) identifica o valor global atualizado do contrato; (ii) identifica a quantidade de itens e o valor desse acréscimo; (iii) compara o valor do acréscimo com o valor global atualizado do contrato para fins de apuração do percentual;
- III. **ANUÊNCIA DA CONTRATADA**, caso tratar-se de supressão superior à 25% (vinte e cinco por cento), dispensada nos demais casos;
- IV. O **VALOR e INDICAÇÃO DO CRÉDITO**, caso tratar-se de acréscimo, pelo qual correrá a despesa;
- V. **AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO** da Unidade;

Art. 33º. As alterações contratuais devem ser procedidas no mesmo processo que originou o instrumento contratual, conforme Orientação Normativa AGU nº 02, de 2009.

Art. 34º. O setor responsável emitirá a minuta do Termo Aditivo (**Anexo IV**), e o encaminhará para análise e

parecer pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, conforme Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 35º. Concluída a instrução processual e não havendo eventuais diligências apontadas no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, o setor responsável do campus emitirá o Termo Aditivo e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO APOSTILAMENTO

Art. 36º. O Apostilamento é um registro no contrato administrativo, com vista a aplicar situações já previstas no instrumento contratual. O registro pode ser feito no próprio instrumento contratual, normalmente no verso da última página do contrato.

Parágrafo Único. O IFRN adotará, como procedimento padrão, a emissão de documento específico, o Termo de Apostilamento, como um documento em separado e cronologicamente numerado.

Art. 37º. O Termo de Apostilamento será utilizado para os casos de revisão de valores em sentido estrito (reajuste), revisão de valores em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e de indicação orçamentária suplementares.

Parágrafo Único. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, os quais não caracterizam alteração do mesmo, podem ser registrados por apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme determina a Lei 8666/93, Art. 65, §8.

Art. 38º. O Termo de Apostilamento, por ser um registro administrativo, trata-se de um ato unilateral da administração, e independe da assinatura da empresa contratada, devendo ser assinado pelo Ordenador de Despesa da Unidade e, após a conclusão dos autos, notificado à contratada.

Art. 39º. Os pedidos de revisão de valores devem ser procedidos em processos apartados do processo da contratação, uma vez que dispõem do prazo, análise, condições de preclusão e data de efeito específicos.

Parágrafo Único. O Termo de Apostilamento, após a sua conclusão, deverá ser anexo ao processo original da contratação, de modo que facilite consulta nas prorrogações ou alterações contratuais futuras.

CAPÍTULO VIII DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Repactuação

Art. 40º. Os requerimentos de repactuações estão dispensados de análise por assessoria jurídica, quando suas condições se encontram descritas nos editais e nos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. É vedada a repactuação nas contratações que não possuam previsões de revisões de preços em seu instrumento contratual, edital e/ou termo de referência.

Art. 41º. A repactuação de preços, como espécie de revisão contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo previsto nos Art. 55 e Art. 56 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017, assim como - por via reflexa - na própria Lei de Licitações (art. 55, III). Conclui-se que, para fins de concessão da repactuação, deve-se cumprir os seguintes requisitos:

- I. Tratar-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- II. Provocação da contratada (impossibilidade de concessão da repactuação de ofício pela

- Administração), devendo o pedido guardar coerência absoluta com a negociação coletiva em que se basear;
- III. Tempestividade do requerimento, devendo a empresa protocolar o pedido de repactuação até a data anterior da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão;
 - IV. Previsão expressa da possibilidade de repactuação dos preços no edital e/ou contrato administrativo;
 - V. Observância dos marcos da contagem para concessões de repactuações previstas no art. 55 e 56 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017;
 - VI. Comprovação pela contratada do efetivo repasse dos valores majorados aos empregados, como forma de comprovar o concreto aumento do ônus financeiro por força da nova negociação;

Parágrafo Único. Quando a repactuação se referir a variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, §2 do Art. 57 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017;

Art. 42º. Os requerimentos de repactuação devem integrar um **PROCESSO APARTADO** ao que resultou na contratação, devendo ser iniciado com o pedido da empresa interessada, cuja análise e concessão é de responsabilidade das Diretorias de Administração dos *campi*, podendo ser delegada a competência para um setor subordinado.

Art. 43º. Os pedidos de repactuação devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Requerimento da contratada;
- II. Apresentação de nova planilha de custos e formação de preços;
- III. Juntada do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na contratação;
- IV. Juntada de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes para revisão de adicionais e/ou notas fiscais para revisão de insumos, se for o caso;
- V. Comprovação de efetivo pagamento dos valores conforme nova convenção coletiva, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 44º. A revisão de custos da contratação, bem como seus insumos, que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme Parágrafo 7º, Art. 57 da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Único. Os valores dos insumos nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, apesar de terem seu valor revisados com base em índices oficiais, devem ser tratados como repactuação.

Art. 45º. Se a empresa ingressar com o pedido de repactuação e for constatada a ausência de um ou mais itens listados acima, a Diretoria de Administração do *campus* notificará a empresa para sanar as ausências dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso a empresa não apresente os documentos pendentes no prazo estipulado, a Direção de Administração do *campus* deverá finalizar o processo, notificando a interessada o motivo do arquivamento do pedido, conforme Parágrafo Único do Art. 5 e Arts. 23, 24 e 40 da lei 9.784/99.

Art. 46º. É vedado a inclusão de itens não previstos na planilha original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (CCT).

Art. 47º. A homologação e os efeitos financeiros de uma nova CCT, não concedem o direito subjetivo a repactuação, uma vez que a revisão de valores advém do requerimento da contratada e da comprovação do desequilíbrio financeiro entre a contratação e os custos da execução dos serviços.

Art. 48º. Após o requerimento da contratada, a Administração possui o prazo máximo de 60 (sessenta) dias

para concluir a análise dos requerimentos de repactuação, conforme §3º do Art. 57 da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Art. 49º. De posse de toda documentação, o setor responsável deverá emitir/anexar os seguintes documentos:

- I. Planilha de custos e formação de preços da proposta original, quando se tratar da primeira repactuação, ou planilha de custos da repactuação anterior para as demais;
- II. Parecer analítico, concluindo pela existência ou não de variação econômica decorrente de novas disposições obrigacionais de caráter econômico, tais como aumentos salariais. Ademais, o referido setor deverá, ao final da análise, elaborar planilha resumida com as repercussões financeiras resultantes da repactuação devida e os respectivos marcos temporais sobre os quais deverão incidir os efeitos financeiros;
- III. Disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo financeiro decorrente da repactuação, considerando que nenhuma despesa pública poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comprove;
- IV. Autorização da despesa;
- V. Minuta do Termo de Apostilamento (**Anexo V**).

Art. 50º. Concluída a instrução processual, o setor responsável do *campus* emitirá o Termo de Apostilamento e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção II Do Reajuste

Art. 51º. O reajuste contratual consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, no edital e/ou termo de referência, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 52º. O valor contratual deverá ser ajustado apenas por índices previamente definidos no contrato e/ou no ato convocatório. Com isso, deverá ser utilizado o índice que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que esteja inserido o serviço ou material.

Parágrafo Único. A revisão de valores nos contratos por escopo se aplica apenas nas parcelas não executadas, portanto, faz necessário que o fiscal técnico informe qual o atual estado de conclusão do serviço.

Art. 53º. O reajuste terá periodicidade igual de um ano, contados da proposta. A revisão de valores por reajuste não será objeto de preclusão, por se tratar de um direito subjetivo da contratada.

Art. 54º. Os autos de reajuste devem integrar um **PROCESSO APARTADO** ao que resultou na contratação, cuja análise e concessão é de responsabilidade do Fiscal Técnico.

Art. 55º. É vedado o reajuste de valores nas contratações que não possuam previsões de revisões de preços em seu instrumento contratual, edital e/ou termo de referência.

Art. 56º. Nas concessões de reajuste de valores, o fiscal técnico deverá emitir parecer composto das seguintes informações:

- I. Indicação da previsão contratual à revisão de valores;
- II. Indicação da data base - quando se tratar do primeiro reajuste será a data da proposta da empresa ou último Termo de Apostilamento quando se tratar das demais;
- III. Memória de Cálculo;

Art. 57º. Juntamente com o parecer do fiscal técnico, os autos de reajuste, devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Dotação Orçamentária (disponibilidade orçamentária);
- II. Autorização da despesa;

Art. 58º. Concluída a instrução processual, o setor responsável do *campus* emitirá o Termo de Apostilamento de Reajuste (**Anexo VI**) e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção III Da Dotação Orçamentária

Art. 59º. O Termo de Apostilamento de Indicação de Valor e Dotação Orçamentária (**Anexo VII**) se aplica aos contratos firmados com prestadoras de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos), e a outros que possuem a possibilidade de terem sua vigência indeterminada, conforme previsto na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

§ 1º. O Termo de Apostilamento de Indicação de Valor e Dotação Orçamentária possui a finalidade exclusiva de indicar o valor contratado e a Dotação Orçamentária para o próximo exercício fiscal em contratos indeterminados.

§ 2º Alterações de valores ou outras situações não previstas em contrato devem ser formalizadas por meio de termo aditivo e submetidas à análise de assessoria jurídica.

Art. 60º. Os processos de previsão de recursos orçamentários para futuros exercícios dos contratos indeterminados devem **INTEGRAR O MESMO PROCESSO ORIGINAL**, ou seja, o processo que resultou na contratação.

Art. 61º. Concluída a instrução processual, o setor responsável do *campus* emitirá o Termo de Apostilamento e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Supressão dos Custos não Renováveis

Art. 62º. Os contratos administrativos de prestação de *serviços continuados* com dedicação de *mão de obra exclusiva*, devem, por ocasião da primeira prorrogação, promover a supressão dos custos fixos não renováveis já amortizados no primeiro ano do contrato.

Parágrafo único. O fiscal técnico, por ocasião da primeira prorrogação contratual de contrato com dedicação de mão de obra exclusiva, deve solicitar, juntamente com o aceite da empresa à prorrogação dos serviços, nova tabela de custos da contratação, tabela essa, que deve constar a *supressão dos custos fixos não renováveis* já pagos no primeiro ano de contratação.

Seção II Do Resguardo ao Direito de Revisão de Valores

Art. 63º. As condições para concessão da revisão de valores dos contratos administrativos, sejam eles contínuos ou por escopo, estão dispostas em seus respectivos editais e anexos, bem como, na IN 05/2017.

Art. 64º. As cláusulas de resguardo ao direito de revisão de valores somente serão inseridas nos Termos Aditivos de prorrogação nos casos em que, no momento da prorrogação, já existam pedidos em análise pela Administração, cuja conclusão não foi possível anterior ao encerramento da vigência contratual. Nesses casos, a cláusula deverá indicar o número do processo em análise.

Seção III

Do Prazo Expirado

Art. 65º. Expirado o prazo de vigência e pendente a conclusão do objeto, deve-se providenciar a inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, o qual deverá ser precedido de licitação ou enquadrado em alguma hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 66º. A execução de contrato extinto, configura contrato verbal, aplicando-se neste caso a ON/AGU nº 04/2009, que determina o pagamento por meio de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, nos termos do art. 59 da lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único. A obrigação de indenizar deve ser precedida de apuração dos responsáveis que deram causa à contratação verbal. A apuração pode se dar no próprio processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial, conforme o caso.

ANEXO I

PARECER TÉCNICO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN

PROCESSO: XXXXX.XXXXXX.XXXX-XX
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORIGEM: XXXX/XX

Senhor(a) Diretor(a) Geral,

Versa o presente Parecer Técnico, acerca do vencimento em **07/10/2017** d o **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, que possui como objeto a **Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, para a Reitoria do IFRN**, sendo de suma importância a sua prorrogação para continuidade das atividade desde *campus*.

No que pertine o presente parecer, cumpre destacar os seguintes documentos:

1. Cópia do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**; (fls. **XX/XX**);
2. Certidão de regularidade fiscal (SICAF) da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº (fls. **XX/XX**);
3. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº (fls. **XX/XX**);
4. Certidão de Dotação Orçamentaria (fls. **XX/XX**);
5. Pesquisa de Satisfação dos Usuários do Serviço (fls. **XX/XX**);
6. Mapa de Risco (fls. **XX/XX**);
7. Cópia do Contrato nº-PROAD/IFRN (fls. **XX/XX**);
8. Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) nº(s) **XXX/XXXX** PROAD/IFRN (fls. **XX/XX**);
9. Ofício de Aceite da empresa contratada (fls. **XX/XX**).

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função da instituição garantir a operacionalidade integral das atividades finalística de forma continua, eficiente, segura e confiável, capaz de atender a todas as demandas de impressão, copia, digitalização de documentos e armazenamento do documento digitalizados em pastas na rede, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de foram continua e controlada, evitando desperdício e descontinuidade causada pela falta de insumo e de manutenção dos equipamentos.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma adequada, atendendo às cláusulas contratuais, e a empresa tem cumprido com todos os encargos financeiros e demais obrigações legais, bem como, tem buscado atender em tempo hábil as notificações ocorridas e encaminhadas pelo fiscal do contrato.

PREVISÃO CONTRATUAL

A referida prorrogação possui previsão contratual conforme **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, *O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em/....., 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando **24 (vinte e quatro) meses**, dentro da previsão legal de até **48 (sessenta) meses**.*

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Foi realizado no período de/...../..... à/...../....., uma pesquisa de satisfação junto aos usuários do serviço, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, para a pesquisa foi utilizado a ferramenta SUAP, e havia 4 (quatro) opções de resposta: “Ótimo”, “Bom”, “Ruim” ou “Péssimo”, sendo os serviços classificados como **ÓTIMO** por 45% (quarenta e cinco por cento) dos Usuários, seguido de 39% (trinta e nove por cento) Bom, 10% (dez por cento) Ruim e 6% (seis por cento) Péssimo, pesquisa anexa às fls. **XX/XX**.

MAPA DE RISCO

O **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, possui como objeto: serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, não contemplando uso de mão-de-obra exclusiva, e por esse motivo, possui um grau “**BAIXO**” de risco de probabilidade e um grau “**BAIXO**” de impacto em caso de descumprimento de obrigações contratuais, conforme mapa de risco anexa às fls. **XX/XX**.

IMPEDIMENTOS

Segue anexo comprovante de Regularidade Fiscal, Trabalhista Federal e Estadual/Municipal – através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e comprovante que a empresa **não possui suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou qualquer outro impedimento trabalhista.

VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO ADITIVO

A nova Vigência terá início em/...../..... e término em/...../....., e incorrerá a uma despesa de R\$ (por extenso), o **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, foi assinado em/...../....., devido ao objeto **ser serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras, poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93**, possuindo como **data limite de prorrogações o dia/...../.....**.

ACEITE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, **concorda** com o novo prazo contratual, bem como, com o novo valor durante a vigência, conforme aceite da empresa, fls. **XX**, Ofício nº **XX/XXXX/GECON/IFRN**.

CONCLUSÃO

Após verificada a necessidade da prorrogação do **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, considerando que a empresa tem cumprido todas as obrigações contratuais e possuindo um “**ÓTIMO**” índice de aprovação em pesquisa de satisfação dos usuários, e considerando ainda, haver recursos orçamentários para a mencionada prorrogação e a inexistência de quaisquer impedimentos em desfavor a empresa contratada, encaminhamos este processo a V.Sa. **para autorização de despesa**.

Respeitosamente,

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA N°/..... - GABIN/RE/IFRN

ANEXO II

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN

CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN

DATA:/...../.....

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, **REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAR** a vigência e **SUPRIMIR os custos fixos não renováveis já amortizados** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº-PROAD/IFRN**, por **12 (doze) meses**, com termo inicial a de de e termo final em de de

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica suprimido do valor anual do **CONTRATO Nº-PROAD/IFRN**, os custos fixos não renováveis já amortizados no primeiro ano do contrato, identificado como "**aviso prévio trabalhado e indenizado**" na planilha de custos e formação de preços, passando o valor anual do contrato para **R\$(.....)**.

*** Clausula específica para a primeira prorrogação nos contratos de prestação de serviço com mão de obra exclusiva.**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência do contrato é de **R\$(.....)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES , FONTE , NATUREZA DE DESPESA , PI e UASG

CLÁUSULA SEXTA: DO RESGUARDO À REPACTUAÇÃO

6.1. Além das hipóteses legais e contratuais já estabelecidas, fica por força do presente termo aditivo, resguardado o direito da **CONTRATADA** à análise do pedido de repactuação de valores, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. Em face da prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada, tendo o seu prazo e valor atualizados, e comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor
CONTRATANTE

.....

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN DATA:/...../.....</p>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAR** a vigência d o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, por **.... (.....) meses**, com termo inicial a de de e termo final em de

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONCLUÍDO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1 % % % %
2 % % % %
3 % % % %

** Tabela para contratos de engenharia e demais contratos cuja a execução é dividida em etapas.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1. Em face da prorrogação do contrato, a garantia deverá ser reajustada, tendo o seu prazo ajustado, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO IV

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN DATA:/...../.....</p>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **SUPRIMIR e ACRÉSCER** valores ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO

2.1. Em face requerimento previsto nos autos, o valor contratado passará à quantia de **R\$** (.....), o que representa uma supressão de **R \$** (.....), equivalente, percentualmente, a **..... %** (.....) em relação ao valor inicial contratado atualizado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR AJUSTADO	PORCENTAGEM
1	R\$	R\$ %
2	R\$	R\$ %
3	R\$	R\$ %
4	R\$	R\$ %
5	R\$	R\$ %
6	R\$	R\$ %
7	R\$	R\$ %
8	R\$	R\$ %
9	R\$	R\$ %
10	R\$	R\$ %
TOTAL		R\$	R\$ %

**Tabela para contratos de engenharia.*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO	QTDE AJUSTADA	VALOR AJUSTADO
1	R\$	R\$	R\$
2	R\$	R\$	R\$
TOTAL			R\$		R\$	

** tabela para contratos de prestação de serviço.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1. Em face requerimento previsto nos autos, o valor contratado passará à quantia de R\$ (.....), o que representa um acréscimo de R\$ (.....), equivalente, percentualmente, a % (.....) em relação ao valor inicial contratado atualizado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR AJUSTADO	PORCENTAGEM
1	R\$	R\$ %
2	R\$	R\$ %
3	R\$	R\$ %
4	R\$	R\$ %
5	R\$	R\$ %
6	R\$	R\$ %
7	R\$	R\$ %
8	R\$	R\$ %
9	R\$	R\$ %
10	R\$	R\$ %
TOTAL		R\$	R\$ %

* Tabela para contratos de engenharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO	QTDE AJUSTADA	VALOR AJUSTADO
1	R\$	R\$	R\$
2	R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$		R\$

* tabela para contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à alteração do valor contratado é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. Em face da alteração do contrato, a garantia deverá ser reajustada, tendo o seu valor atualizado, devendo ser emitido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor
CONTRATANTE

.....

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO V

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN

CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN

DATA:/...../.....

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a, estabelecida na, na cidade de / .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a **REPACTUAÇÃO** de Valores ao **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, nos postos a seguir e em estrita obediência aos preceitos da **Convenção Coletiva nº RN0000XX/XXXX**.

ITEM	POSTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REPACTUADO	EFEITOS
1	XXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	01/01/2020
2	XXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.200,00	R\$ 2.400,00	01/05/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em face da Repactuação concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará à quantia de **R\$ (valor por extenso)**, com parcelas mensais de (valor por extenso), com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2020**.

2.2. Em face da Repactuação concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará à quantia de **R\$ (valor por extenso)**, com parcelas mensais de (valor por extenso), com efeitos a partir de **01 de maio de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRO: DO VALOR

3.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de **R\$ (valor por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da revisão de valores do contrato, a garantia deverá ser também ajustada, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo mantido as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº**

...../.....-PROAD/IFRN, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

CONTRATANTE

ANEXO VI

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN

CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN

DATA:/...../.....

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a, estabelecida na, na cidade de / .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade **REAJUSTAR** valores, em estrita obediência a (*indicação da previsão de reajuste no contrato, edital ou termo de referência*) do **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

2.1. Em face do Reajuste concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará de **R\$** (*valor por extenso*) para **R\$ R\$** (*valor por extenso*), devendo sua incidência retroagir a **08 de julho de 2020**;

a) O reajuste equivale, percentualmente, a **X,XX% (por cento)**, correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** acumulado no período de **julho de 2016 à junho de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRO: DO VALOR

3.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de **R\$** (*valor por extenso*).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da revisão de valores do contrato, a garantia deverá ser também ajustada, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo mantido as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº**/.....-**PROAD/IFRN**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

CONTRATANTE

ANEXO VII

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>DATA:/...../.....</p>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a, estabelecida na, na cidade de / .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o indicar o **VALOR** e a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN** para o período de **09 de julho de 2019** à **08 de julho de 2020**, em estrita obediência ao Parágrafo 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017-MP, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de **R\$** (*valor por extenso*).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº Nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Juscelino Cardoso de Medeiros, Pró-Reitor de Administração - CD2 - PROAD**, em 08/09/2021 08:15:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325688

Código de Autenticação: b5a94dfecc

